

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, EM 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO, EM CONTINUAÇÃO, DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A., ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIÁRIA LTDA., BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., BAMBERG IMÓVEIS LTDA., GLOBAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., MF CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA., TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. E NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., AUTOS Nº. 1016636-15.2023.8.26.0100.

No dia 07.12.2023, às 11h, no Hotel Pan Americano, localizado na Rua Augusta, nº 778, bairro Consolação, cidade de São Paulo, em atenção à convocação do D. Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo, nos autos da recuperação judicial da empresa Nexpe Participações S.A. e outros, processada sob nº. 1016636-15.2023.8.26.0100, e conforme edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, a Administradora Judicial, ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, por seus representantes, convidou para secretariar os trabalhos, a Dra. Milena Grossi Dos Santos Meyknecht, representante do Credor Banco Bradesco, não tendo sido apresentada objeção pelos demais credores presentes.

Na sequência, a Administradora Judicial informou que como se trata de AGC em 2ª convocação, em continuação, será realizada a dispensa da leitura do edital de convocação, o qual foi realizado na AGC que restou suspensa.

Inicialmente, a Administradora Judicial reiterou a ordem do dia, qual seja: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) outros assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas.

Outrossim, a Administradora Judicial informou que os pontos em pauta serão analisados em dois estágios, sendo o primeiro referente aos debates, em que os credores e as Recuperandas terão ampla possibilidade para manifestação, e, em segundo momento, referente à votação.

Após, foi questionado pela Administradora Judicial se haveria outras dúvidas, sendo que não houve manifestação por parte dos credores.

Na sequência, a Administradora Judicial informou que, no dia 06.12.2023, foi proferida decisão nos autos processuais determinando a retificação do crédito do credor Américas Investimentos Imobiliários e Participações S/A para o valor de R\$ 18.893,12, na classe quirografária, em razão de pagamento parcial realizado pela seguradora.

Ainda, com relação à votação, foi informado que nesta data, 07.12.2023, foi proferida decisão no incidente de crédito nº 1095326-58.2023.8.26.0100, distribuído pelo credor Banco Bradesco, em que determinou a colheita de votos em dois cenários, quais sejam: um considerando o crédito arrolado pela Administradora Judicial no art. 7º, §2º da LRF, e, o outro, postulado pela impugnante, conforme previsto às fls. 189/194 daqueles autos.

Em prosseguimento, iniciando as deliberações acerca do item "A" da ordem do dia, a Administradora Judicial concedeu a palavra ao representante das Recuperandas, Dr. Tiago Schreiner Garcez Lopes, que apresentou aos credores as condições do aditivo consolidado ao PRJ apresentado nos autos no dia 06.12.2023 e imediatamente incluído no *website* da Administradora Judicial nos seguintes *link* e QRCode:



<http://www.acfb.com.br/wp-content/uploads/2023/12/PRJ-Nexpe.pdf>

O representante das Recuperandas informou o seguinte e-mail para fins de indicação dos dados bancários e exercício da opção de pagamento, nos termos da cláusula 15.3 do PRJ: recuperacao.judicial@nexpe.co.

A credora Gabriela de Souza Nobrega questionou quanto a possibilidade de haver alienação da Credimorar sem o correspondente pagamento dos credores, com posterior falência, ao que foram prestados esclarecimentos pelo patrono das Recuperandas.

A credora Denise Pereira Conceição pediu maiores esclarecimentos acerca da cláusula de credor colaborador, os quais foram prestados pelo patrono das empresas.

Tendo em vista a remanescência de dúvidas acerca do PRJ, o representante das Recuperandas realizou a apresentação em *Powerpoint* dos principais pontos que serão propostos para votação, sendo que tal apresentação passa a ser parte integrante da presente ata (doc. 01).

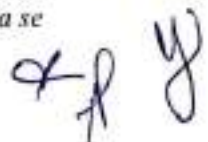
Em seguimento, a credora Denise Pereira Conceição questionou acerca do pagamento dos credores trabalhistas, tendo sido explicado que há 3 faixas de pagamento, a primeira até 5 salários mínimos sem deságio e a vista, a segunda, entre 5 e 150 salários mínimos, com deságio de 70%, com previsão de pagamento em até 12 parcelas, e a terceira nas condições previstas para os credores quirografários.

O Sr. Eduardo Coelho Zardi, representante do credor Tesla Tecnologia e Informação questionou acerca da opção de credor colaborador e se teve alteração no Aditivo Consolidado do PRJ, ao que foi respondido pelo representante das Recuperandas que não foi alterada e que o credor pode, se houver interesse, fazer a sua adesão na própria AGC.

O Dr. Leandro Wakasugi, representante do escritório Osorio e Maya Ferreira Advogados questionou se poderia aderir como credor colaborador estando habilitado na classe trabalhista, ao que foi respondido que tal previsão se refere apenas aos credores das classes quirografária e ME/EPP.

A Dra. Milena Grossi Dos Santos Meyknecht, representante do credor Banco Bradesco sugeriu que fosse realizada uma inclusão na cláusula 8.5.6, a qual segue abaixo realçada, para que passe a constar da seguinte forma:

8.5.6. Assunção de Dívida. Em razão da Assunção da Dívida pela NewCo, os Credores Financeiros com Garantia Fiduciária terão o pagamento de seus Créditos Sujeitos e Créditos Não Sujeitos, originários de quaisquer operações que possuam com as Recuperandas, realizados pela NewCo, que os assumirá pelo valor devidamente atualizado até a data da Assunção, conforme cláusulas contratuais originais. Desta forma, em até 30 (trinta) dias após Constituição da NewCo, as Recuperandas, a NewCo e os Credores Financeiros com Garantia Fiduciária se



comprometem a aditar os instrumentos contratuais que deram origem aos respectivos Créditos Sujeitos e Não Sujeitos, de qualquer origem, passando a constar a NewCo como devedora principal dos Créditos Financeiros com Garantia Fiduciária, mantendo-se integralmente as eventuais garantias existentes em favor dos Credores Financeiros com Garantia Fiduciária (Aditivo Credor Fiduciário). Desse modo, os Credores contemplados por esta Cláusula receberão todos os seus Créditos (sejam eles Sujeitos ou Não Sujeitos) na forma e condição estabelecida pelos respectivos instrumentos de Assunção de Dívida que serão celebrados com o NewCo.

Em razão disso, o representante das Recuperandas solicitou a suspensão dos trabalhos por 20 minutos para que pudesse analisar a solicitação de alteração apresentada pelo credor Banco Bradesco, bem como para que os credores trabalhistas pudessem analisar o Aditivo Consolidado e sanar eventuais dúvidas, ao que os credores presentes informaram ser suficiente.

No retorno dos trabalhos, o patrono das Recuperandas manifestou concordância com a alteração proposta, a qual passa a fazer parte integrante do Aditivo ao PRJ Consolidado, para todos os fins de direito.

Foi esclarecido pelo patrono das Recuperandas que o credor colaborador também é aplicável aos credores que possuem contrato de locação com as devedoras e reiterou que o pagamento das verbas trabalhistas independem da venda da Credimorar e que poderá auxiliar, mas não existe vinculação ao pagamento do trabalhista com a venda da UPI Credimorar.

A Credora Carolina Brandão questionou qual seria a avaliação da Credimorar, qual a dívida do Banco Bradesco, o valor da dívida trabalhista, pois não concorda com a previsão de deságio no PRJ por entender que prejudica os funcionários que foram desligados das devedoras poucos dias antes do pedido de RJ.

Foi esclarecido pelo patrono das Recuperandas que o passivo trabalhista do Grupo Nexpe que está listado na RJ alcança R\$ 12 milhões, mas que existem diversos créditos que ainda não foram liquidados na Justiça Trabalhista e que possui um potencial superior a R\$ 100 milhões, referente a ações judiciais envolvendo corretores, majorando substancialmente sua dívida

trabalhista, sendo necessário um equacionamento na referida classe de maneira macro para abarcar os créditos concursais que serão reconhecidos e posteriormente habilitados.

Prosseguiu destacando que o credor Banco Bradesco possui um crédito alocado em outra classe, com condições diversas e que o seu pagamento está vinculado a alienação da UPI Credimorar, a qual foi avaliada em R\$ 122 milhões, sem dívidas, possuindo R\$ 62 milhões de dívidas, cujo laudo se encontra juntado nos autos da recuperação judicial.

O representante do Banco Bradesco, Dr. Bruno Delgado Chiaradia, pediu a palavra para esclarecer que a forma de recebimento da instituição financeira é benéfica para os credores trabalhistas, já que não influenciará no fluxo de caixa da Nexpe, sobrando mais capital para pagamento dos credores trabalhistas.

Após, a Administradora Judicial questionou se mais algum credor gostaria de se manifestar, não tendo sido demonstrado interesse pelos presentes.

Encerrados os pedidos de esclarecimentos, a Administradora Judicial colocou em votação a aprovação, ou não, da seguinte proposta:

"Aprova o Aditivo Consolidado ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas às fls. 7.191/7.308, com as alterações realizadas na presente AGC e constantes em ata?"

Finalizada a votação, a Administradora Judicial informou que a votação do PRJ (doc. 02) teve o seguinte resultado nos cenários apurados:

- Cenário I (Bradesco com crédito nos termos do art. 7º, § 2º)

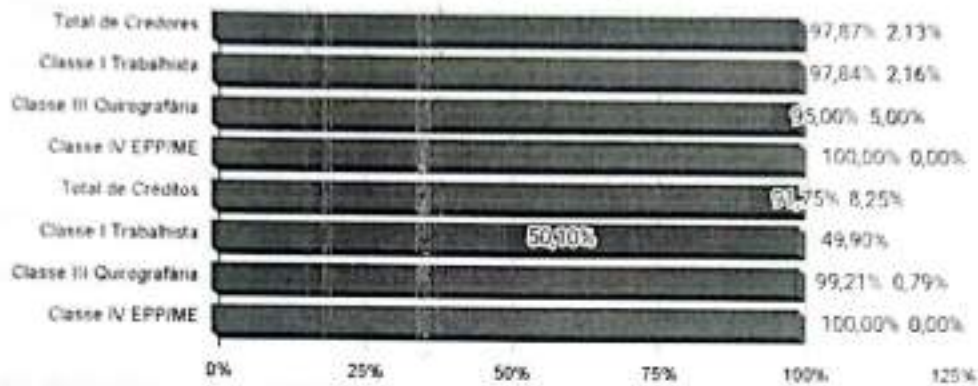
	COMP. AGC	VOTANTES	APROVA O PRJ POR CREDOR	REPROVA O PRJ POR CREDOR	APROVAÇÃO (%)
Total de Credores	241	235	230	5	97,87%
Classe I Trabalhista	186	185	181	4	97,84%
Classe III Quilografária	25	20	19	1	95,00%
Classe IV EPP/ME	30	30	30	0	100,00%

	COMP. AGC	VOTANTES	APROVA O PRJ POR VALORES	REPROVA O PRJ POR VALORES	APROVAÇÃO (%)
Total de Créditos	R\$ 55.985.530,12	R\$ 3.311.884,83	R\$ 3.332.383,90	R\$ 299.500,93	91,75%

Classe I Trabalhista	R\$ 777.887,33	R\$ 563.836,85	R\$ 282.505,13	R\$ 281.331,72	50,10%
Classe III Quirografária	R\$ 54.446.426,44	R\$ 2.339.831,53	R\$ 2.288.662,32	R\$ 18.169,21	99,21%
Classe IV EPP/ME	R\$ 761.216,45	R\$ 761.216,45	R\$ 761.216,45	R\$ 0,00	100,00%

APROVAÇÃO PRJ - TODOS

■ APROVAÇÃO (%) ■ REPROVAÇÃO (%)



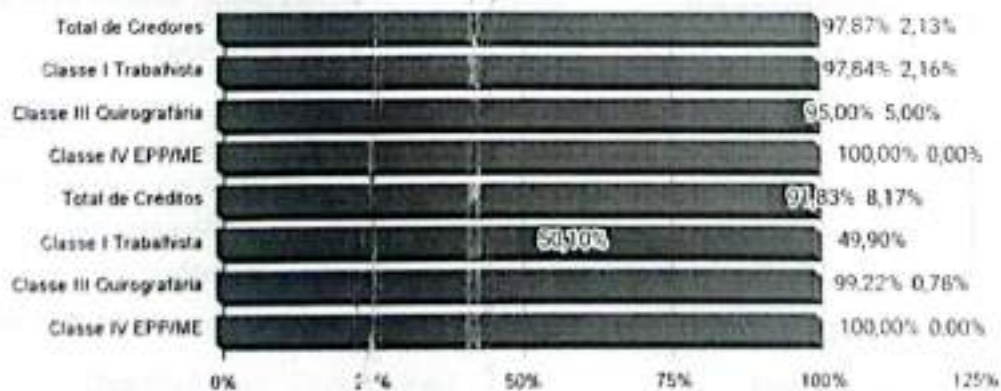
- Cenário II (Bradesco nos termos postulados às fls. 189/194 do incidente de crédito)

	COMP. AGC	VOTANTES	APROVA O PRJ POR CREDOR	REPROVA O PRJ POR CREDOR	APROVAÇÃO (%)
Total de Credores	240	235	230	5	97,87%
Classe I Trabalhista	186	85	181	4	97,84%
Classe III Quirografária	24	20	19	1	95,00%
Classe IV EPP/ME	30	30	30	0	100,00%

	COMP. AGC	VOTANTES	APROVA O PRJ POR VALORES	REPROVA O PRJ POR VALORES	APROVAÇÃO (%)
Total de Créditos	R\$ 4.215.722,75	R\$ 3.664.127,16	R\$ 3.364.626,23	R\$ 299.500,93	91,83%
Classe I Trabalhista	R\$ 777.887,33	R\$ 563.836,85	R\$ 282.505,13	R\$ 281.331,72	50,10%
Classe III Quirografária	R\$ 2.676.618,97	R\$ 2.339.831,53	R\$ 2.320.904,65	R\$ 18.169,21	99,22%
Classe IV EPP/ME	R\$ 761.216,45	R\$ 761.216,45	R\$ 761.216,45	R\$ 0,00	100,00%

APROVAÇÃO PRJ - TODOS

■ APROVAÇÃO (%) ■ REPROVAÇÃO (%)



A Administradora Judicial destacou que a votação será submetida à análise do D. Juízo competente, destacando que ambos os cenários de votação atenderam aos requisitos do art. 42 da Lei nº 11.101/2005.

O Credor Banco Bradesco S/A apresentou ressalva, a qual foi lida para ciência dos presentes e segue juntada na presente ata como parte integrante (doc. 03).

Após, a Administradora Judicial colocou em votação o item (B) da ordem do dia, qual seja, a constituição do Comitê de Credores e de seus substitutos nos seguintes termos: "*Aprova a Constituição do Comitê de Credores?*"

Neste momento, foi esclarecido brevemente pela Administradora Judicial as funções e responsabilidades do Comitê de Credores.

Finalizada a votação, a constituição do Comitê de Credores foi rejeitada por aclamação, tendo restado prejudicada a eleição dos membros do Comitê de Credores.

Ultimadas as pontuações dos presentes, a Administradora Judicial declarou encerrada a Assembleia Geral de Credores das Recuperandas, após o que interrompeu os trabalhos para lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos representantes legais e credores abaixo listados.



Sra. Presidente da Mesa
ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042



Recuperandas
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS
Tiago Schreiner Garcez Lopes
OAB/SP nº 194.583

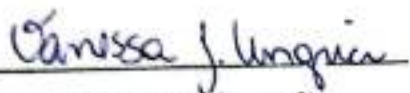


Sr. Secretário da Mesa
BANCO BRADESCO S/A.
Milena Grossi Dos Santos Meyknecht
OAB/SP nº 292.635





Credor da Classe I
DENISE PEREIRA CONCEIÇÃO
Denise Pereira Conceição
RG: 19.125.684-5

Credor da Classe I
ROSANA CRISTINA ARAÚJO
Denise Pereira Conceição
RG: 19.125.684-5


Credor da Classe I
SUBCONDOMÍNIO TORRES EMPRES./ R. DO
IBIRAPUERA
Vanessa Jeronimo Ungria
OAB/SP 426.160


Credor da Classe IV
12TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA.
Negotiatos Assessoria em Transações Empresariais Ltda.
João Ricardo Telles e Silva
OAB/SP nº 311.561


Credor da Classe III
AMÉRICA INVEST. IMOBILIÁRIOS E
PARTICIPAÇÕES S.S.
Amanda Fernandes da Costa
OAB/SP 428.641


Credor da Classe IV
HANNELORE CHARLOTTE IDA
NAUMANN KAPPAZ
Ana Paula Lauerti
OAB/SP 149.554





NEXPE

Dezembro de 2023

[Handwritten signatures and scribbles]

Plano de Recuperação Judicial – Classe I⁽¹⁾ – Credores Trabalhistas



Créditos Trabalhistas
Créditos até 5 salários-mínimos



- No prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano, serão pagos eventuais saldos de natureza estritamente salarial de Credores Trabalhistas até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista.



Créditos Trabalhistas
Créditos entre 5 e 150 salários-mínimos



- Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido quitados na forma acima citada, receberão 30% do montante remanescente, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por Credor Trabalhista e respeitado o valor do Crédito Trabalhista, em até 12 (doze) meses contados da data da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano, ou do trânsito em julgado da decisão que julgar a habilitação do respectivo Crédito Trabalhista, caso ocorra posteriormente à data de Homologação Judicial do Plano.



Créditos Trabalhistas
Créditos acima de 150 salários-mínimos



- O montante dos Créditos Trabalhistas que excederem 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, mesmo após os pagamentos previstos acima, serão pagos na mesma forma dos Créditos Quirografários.

Na hipótese de Crédito Trabalhista ser incluído/modificado mediante impugnação ou habilitação de crédito, os prazos para os pagamentos acima estabelecidos iniciar-se-ão a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o incidente.

(1) Os créditos serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a Data de Homologação. A partir da Data de Homologação, serão acrescidos de 1% a.a. até a data do efetivo pagamento.

NE > PE

[Handwritten signatures and initials]

Plano de Recuperação Judicial – Classe III⁽¹⁾ – Credores Quirografários



Créditos Quirografários

Opção A



- Receberão até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), limitado ao valor de seu Crédito, em até 12 meses após a Data de Homologação do PRJ.



Créditos Quirografários

Opção B



Prazo Total:

120 meses

Carência⁽²⁾:

36 meses

Deságio:

90%

Amortizações:

Anuais, após Carência



Créditos Quirografários

Credores Colaboradores



- Receberão integralmente seus crédito em até 24 meses após a Data de Homologação do PRJ.

Credores Colaboradores, conforme critério previsto na Cláusula 8.7.25, continuarão a fornecer bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros às Recuperandas, ou, ainda, preservaram a locação dos pontos comerciais.

NEXPE

(1) Os créditos serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a Data de Homologação. A partir da Data de Homologação, serão acrescidos de 1% a.a. até a data do efetivo pagamento.
(2) A carência considera os valores de principal e juros.

Plano de Recuperação Judicial – Classe IV⁽¹⁾ – Microempresas / Empresas de Pequeno Porte

	<p>Créditos ME / EPP Opção A</p>	>	<p>Prazo Total: 5 meses</p>	<p>Carência⁽²⁾: N/A</p>	<p>Deságio: 0%</p>	<p>Amortizações: Mensais</p>
	<p>Créditos ME / EPP Opção B</p>	>	<p>Prazo Total: 120 meses</p>	<p>Carência⁽²⁾: 12 meses</p>	<p>Deságio: 80%</p>	<p>Amortizações: Mensais, após carência</p>
	<p>Créditos ME / EPP Credores Colaboradores</p>	>	<p>• Receberão integralmente seus crédito em até 24 meses após a Data de Homologação do PRJ.</p>			

Credores Colaboradores, conforme critério previsto na Cláusula 8.7.25, continuaram a fornecer bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros às Recuperandas, ou, ainda, preservaram a locação dos pontos comerciais.

NEXPE

(1) Os créditos serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a Data de Homologação. A partir da Data de Homologação, serão acrescidos de 1% a.a. até a data do efetivo pagamento.

(2) A carência considera os valores de principal e juros.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE 07/12/2023
RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1016636-15.2023.8.26.0100
NEXPE PARTICIPAÇÕES S/A E OUTRAS

DECLARAÇÃO DE VOTO


Banco Bradesco S/A, já qualificado nos autos, ressalva que tem impugnação de crédito pendente de julgamento nº 1095326-58.2023.8.26.0100, por meio do qual pretende a exclusão do crédito relativo à Cédula de Crédito Bancário nº 237/3397/50120, arrolado pelo valor de R\$ 51.802.049,80 (cinquenta e um milhões, oitocentos e dois mil, quarenta e nove reais e oitenta centavos), considerando que a operação está integralmente garantida por cessão fiduciária, nos termos do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Por este motivo, com relação a este crédito especificamente, o Banco optou pela abstenção durante a deliberação – considerando a decisão judicial que determinou a colheita do voto em dois cenários, sendo um deles o da inclusão do crédito da CCB.

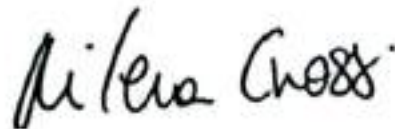
Além disso, declara o Bradesco que, em razão da garantia fiduciária acima exposta, enquadra-se nas condições de pagamento das cláusulas 8.5.5; 8.5.6 e 8.5.7 do Plano de Recuperação Judicial objeto de deliberação e que são destinadas aos Credores Financeiros com Garantia Fiduciária.

São Paulo, 07 de dezembro de 2023

Pelo Credor:



Bruno D. Chiaradia
OAB/SP 177.650



Milena Grossi S. Meyknecht
OAB/SP 292.635

